

ANEXO III

Regras de Gestão/Administração da Carteira Administrada Balanceada

Legislação aplicável:

- Nova Resolução 4.604/2017 que alterou a 3.922/2010;

Art 15 § 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo risco de crédito; ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento

- MPS 440/2013 – Art 3º § 5º Para fins desta Portaria entende-se por:

I – Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade.

- Ofício nº 775 (25/09/2015) - A publicação do Ofício nº 775 pelo Ministério da Previdência Social deixou clara a possibilidade de os RPPS otimizarem sua estrutura de investimentos através da adoção de Carteiras Administradas, geridas por terceiros, que invistam em fundos de investimentos enquadrados na Nova Resolução 4604/2017 (3922/2010)
- Portaria 519/2011 – Art. 3º inciso I – “na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação.”

Por ser um Investimento que oferece flexibilidade e agilidade na alocação dos recursos em ativos de renda fixa e renda variável, além de cotas e fundo de investimento, possibilitando atender ao perfil e interesses do RPPS, o IPREVILLE faz os seguintes **critérios mínimos para a seleção quanto à contratação** para a Gestão da Carteira Administrada Balanceada:



[Handwritten signature]

1 - A Instituição Financeira deverá estar devidamente habilitada junto ao IPREVILLE conforme estabelece o Edital de Credenciamento, bem como todos os Gestores e Administradores dos Fundos de investimentos que farão a composição da carteira. (Portaria MPS 170 de 25/04/2012);

2 - A Instituição Financeira deverá preencher no mínimo a 1ª etapa que refere-se à pontuação de 21 pontos no Anexo I (Avaliação da Solidez Patrimonial), para que seja levado para 2ª etapa que é análise do Anexo II (Proposta de Remuneração). Lembrando que todas as informações deverão ser assinadas pelo representante legal da Instituição, devendo ser comprovadas sua autenticidade se fizer necessário;

3 - A carteira administrada balanceada (Renda Fixa e Renda Variável) com gestão ativa deverá ter sua carteira de investimentos devidamente adequada aos preceitos da Instrução Normativa CVM 409/04, bem como a Resolução 3.922/2010, alterada pela 4.604/2017;

4 - A política de Investimentos da Carteira Administrada incluirá a aplicação de 100% do Patrimônio Líquido em fundos de investimentos em Renda Fixa e Renda Variável com gestão ativa, e com Marcação a mercado dos títulos e cotas; Sendo que não se estabelecerá locação mínima e máxima para os segmentos, uma vez que a gestão será compartilhada com o IPREVILLE e será avaliado a situação do mercado financeiro e fatores políticos atuais;

5 - A taxa de administração deverá estar de acordo com a apresentada no mercado. (Regras de Preenchimento Anexo II – Mínimo de 0,06% a.a e máximo de 0,10% a.a);

6 - A carteira administrada deverá buscar o benchmark (INPC + 6% ao ano) – O mínimo estabelecido como meta atuarial anual para os RPPS;

7 - Não haverá pagamento referente a taxa de performance, nem qualquer outras taxas além da taxa de administração, sendo que a rentabilidade deverá ser apresentada no extrato devidamente líquida de todas as taxas,

8 - O valor da carteira administrada balanceada inicial deverá ser de R\$ 50.000.000,00 (Parâmetro para envio da Proposta de Remuneração).

9 - Para esta modalidade de administração de recursos é feito um contrato de administração por prazo indeterminado complementado por um instrumento de procuração. O contrato pode ser rescindido pelo RPPS a qualquer momento. (Minuta será pré determinada pela Assessoria Jurídica do IPREVILLE)

10- A carteira será sugerida pela Gestora em conformidade com o IPREVILLE segundo a Política de investimento traçada de acordo com o Perfil do Instituto e estabelecida em um contrato de Gestão e Administração de Recursos Financeiros,



11 - A gestão da carteira administrada balanceada pode englobar ativos de quaisquer segmentos como Renda Fixa, Renda Variável ou mesmo pela combinação dos dois, devidamente enquadrados na Resolução 3.922/2010, alterada pela 4.604/2017,

12 - As reavaliações sobre o desempenho da carteira serão feitas com base a aderência ao benchmark previsto (INPC + 6% a.a). A carteira que não performar correlacionada ao benchmark pelo menos por um período mínimo de 6 meses, poderá ser revisada e realocada entre as demais que estiverem preenchido todos os critérios deste Processo Seletivo. E ainda poderá ser realocado também na possibilidade de divulgação de um fato relevante envolvendo a Instituição Financeira e que provoque um Risco de Imagem perante o mercado financeiro.

13 - A Instituição Financeira selecionada deverá realizar reuniões periódicas para apresentar a performance da carteira, além de conference call sobre as estratégias de gestão de portfólio e o envio diário e mensal de relatórios sobre informações de mercado ou de análises técnicas.

14 – A fim de cumprir os requisitos legais quanto ao lançamento no DAIR – Demonstrativo de Aplicação dos Recursos, a Instituição Financeira deverá apresentar dois relatórios de acompanhamento da carteira balanceada:

- a) Relatório Gerencial Mensal contendo todos os Fundos de Investimentos em Renda Fixa e Renda Variável e os fundos de fundos com seus percentuais de alocação dentro da Carteira de Investimentos do IPREVILLE, à fim de cumprir os limites e enquadramento da 3922/2010, alterada pela 4.604/2017
- b) Relatório Compilado da Carteira Administrada Balanceada, apresentando a rentabilidade total da carteira mensalmente,
- c) E ademais relatórios e informações que se fizerem necessários no decorrer do contrato.

15 - Disponibilizar acesso direto aos gestores e ao corpo de análise da Instituição Financeira, devendo informar o telefone de contato e nome do responsável;

Havendo empate nas propostas, será dada a oportunidade de se apresentar uma contraproposta através de uma sessão via call, onde o IPREVILLE irá contactar junto a Instituição Financeira; Não havendo manifestação de interesse por nenhuma das partes, será considerado como critério de desempate a seleção da Instituição Financeira com o maior PL sob gestão em Carteiras Administradas.



[Handwritten signature]